



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONTRATO Nº 40/2026

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026

MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, centro, CEP: 38.970-000, na cidade de Campos Altos - MG, neste ato representado Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e TRIX ENGENHARIA ELETRICA LTDA, CNPJ nº 35.458.932/0001-67, localizada na Rua Das Arapongas, nº 17, Bairro Jardim Junco, Cep 13.289-136, na cidade de Vinhedo - SP, neste instrumento representado por sua representante legal, Senhor Jayme Constantino da Silva, CPF: 012.290.498-27, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente Contrato decorre de procedimento administrativo, Dispensa Eletrônica nº 04/2026, julgado em 11/02/2026 e ratificado em 19/02/2026, regido pelo disposto na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS MG.**

2.2 O Contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, a partir de sua assinatura, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO, RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

3.1 O presente Contrato tem o valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais.), conforme descrição do(s) item(ens) ratificado abaixo:

| Item | Descrição | Und | Quant | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|---------|-------|--------------|--------------|
| 01 | Contratação de serviço de profissional especializado de engenharia elétrica quantidade unidade de medida para elaboração de projeto elétrico da nova sede da Prefeitura Municipal de Campos Altos MG. | Serviço | 01 | R\$ 9.200,00 | R\$ 9.200,00 |

3.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito.

3.2.1 Em caso de irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços, incluindo faltas ou defeitos, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização completa da situação.

3.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG
CNPJ 18.298.190/0001-30
Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho,401 – Centro –Campos Altos –MG
CEP: 38.970-000
Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

3.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4.1 A CONTRATADA se obriga, no ato da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados ou itens fornecidos, a mencionar de forma clara e completa todos os dados bancários necessários para a realização do pagamento, incluindo, mas não se limitando a:

3.4.1.1 Nome da instituição bancária;

3.4.1.2 Número da agência e conta bancária (com a devida especificação de conta corrente ou poupança);

3.4.1.3 Nome do titular da conta, conforme cadastro no banco;

3.4.1.4 CPF ou CNPJ do titular da conta, conforme aplicável.

3.4.1.5 O não cumprimento desta obrigação poderá ocasionar atraso no pagamento, sem que isso seja considerado inadimplência por parte da CONTRATANTE.

3.4.2 A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

3.5 A Secretaria requisitante, atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

3.6 Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.8 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

3.9 O Município de Campos Altos - MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 466/2023.

3.10 Recebimento, prazo, cronograma e forma de entrega:

3.10.1 A partir da assinatura/recebimento do Contrato/recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, a contratada comprometer-se-á a realizar os serviços constantes da mesma.

3.10.2 Os serviços somente serão considerados cumpridos após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Secretaria Municipal requisitante.

3.10.3 A critério da Prefeitura, os pedidos de prorrogação de prazo da prestação de serviços só serão examinados quando formulados, por escrito, diante o recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021, tem como Fiscal de Contratos, Sra. Jéssica Ramos Gonçalves, e como gestor de contratos o Sr. Paulo Júnior da Silva, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho,401 – Centro –Campos Altos –MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 A Contratada deve atender aos requisitos técnicos, profissionais, legais, documentais, necessários para garantir a adequada elaboração, validação e aprovação do projeto elétrico da nova sede administrativa do Município de Campos Altos.

5.1.2 Os serviços somente serão considerados cumpridos após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Secretaria Municipal requisitante.

5.1.3 Do Projeto elétrico:

5.1.3.1 O profissional ou empresa responsável pelo projeto elétrico deverá possuir engenheiro eletricista legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), observando integralmente as normas do sistema CONFEA/CREA e a legislação profissional vigente, sendo obrigatória a emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados.

5.1.3.2 Compete ao contratado a realização de levantamento técnico e análise do projeto estrutural e arquitetônico, sempre que necessário, para avaliação das características da edificação, das necessidades elétricas da nova sede administrativa e da compatibilização com os projetos existentes, de modo a assegurar a adequação técnica das soluções propostas.

5.1.3.3 O contratado será responsável pela elaboração, revisão e desenvolvimento completo do projeto elétrico da nova sede, abrangendo as instalações elétricas de baixa e média tensão, o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, a iluminação interna e externa, o cabeamento estruturado e demais sistemas elétricos necessários ao funcionamento da edificação, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências da concessionária de energia elétrica.

5.1.3.4 Deverão ser elaborados e entregues memoriais descritivos, plantas técnicas, diagramas unifilares, especificações técnicas, listas e quantitativos de materiais, bem como demais documentos técnicos necessários à correta compreensão e execução das instalações elétricas, garantindo clareza, precisão, padronização técnica e consistência das informações.

5.1.3.5 O projeto elétrico deverá ser compatibilizado com os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e demais projetos complementares, assegurando a viabilidade técnica, a integração dos sistemas e a prevenção de interferências ou conflitos que possam gerar retrabalho ou aumento de custos na fase de execução da obra.

5.1.4 Sempre que necessário, o contratado deverá prestar apoio técnico à Administração durante a tramitação, análise e eventual aprovação dos projetos junto aos órgãos fiscalizadores e à concessionária de energia elétrica, bem como durante a fase de licitação e execução da obra, esclarecendo dúvidas técnicas e promovendo os ajustes eventualmente exigidos.

5.1.5 Todos os projetos e documentos técnicos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser exigidos ajustes, complementações ou revisões conforme solicitações da fiscalização ou exigências dos órgãos competentes, sem ônus adicional para a Administração, desde que não decorrentes de alterações de escopo promovidas pelo Município.

5.1.6 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

5.1.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail: compras@camposaltos.mg.gov.br.

5.1.6.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento





5.1.7 Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de apoio e demais despesas indiretas, correrão exclusivamente por conta do contratado, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado;

5.1.8 O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, atendendo prontamente às demandas da Administração e garantindo a adequada comunicação durante a execução dos serviços.

5.1.9 A empresa ou profissional contratado será responsável pela reposição dos serviços que porventura executados diferente das especificações deste Termo de Referência.

5.1.9.1 A responsabilidade técnica pelos projetos e documentos elaborados subsistirá mesmo após a entrega, abrangendo eventuais erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações técnicas identificadas posteriormente, cabendo ao contratado promover as correções necessárias dentro do prazo fixado pela fiscalização.

5.1.10 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade DISPENSA, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos dos artigos 75, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.11 Os projetos deverão ser elaborados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 5410, ABNT NBR 14039, ABNT NBR 5419, NR-10, bem como as normas da concessionária de energia elétrica local e demais regulamentos aplicáveis, assegurando a segurança das instalações, a eficiência energética, a confiabilidade operacional e a redução de riscos de retrabalho e desperdício de recursos públicos.

5.1.12 Dessa forma, estima-se a contratação de 01 (um) serviço de elaboração de projeto elétrico completo, contemplando todos os ambientes e sistemas elétricos da edificação, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades e entregas:

- levantamento técnico e análise do projeto arquitetônico;
- dimensionamento de cargas e demandas elétricas, incluindo a previsão e dimensionamento da demanda para instalação de placas de energia solar;
- definição de circuitos, quadros de distribuição e sistemas de proteção, prevendo circuito elétrico exclusivo para a bomba da rede de hidrantes;
- elaboração de plantas das instalações elétricas, contemplando iluminação, tomadas, elevador e demais sistemas;
- elaboração de diagramas unifilares;
- previsão e detalhamento do sistema de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), conforme exigências do Corpo de Bombeiros;
- previsão e compatibilização do sistema de climatização;
- previsão dos sistemas de voz, dados e vigilância;
- elaboração de memorial descritivo;
- elaboração de especificações técnicas;
- elaboração de quantitativos e listagem completa de todos os materiais necessários para orçamento, com base nas tabelas SINAPI e/ou SETOP/SEINFRA, contendo códigos e preços atualizados;
- emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Fornecer todas as informações disponíveis sobre os serviços do Termo de Referência.

5.2.2 Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno dos serviços e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

5.2.3 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua execução e atendimento aos preceitos de qualidade.

5.2.4 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.

5.2.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.2.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido ou reparado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5.2.7 Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2.8 A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

5.2.9 Informar aos fornecedores a alíquota de Imposto de Renda a ser indicada no documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE E GARANTIA DOS OBJETOS

6.1 A empresa fornecedora e responsável execução do objeto, será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens, que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência;

6.2 A entrega do objeto licitado, deve ser executada dentro do prazo estipulado no contrato, para não comprometer as atividades municipais, no tempo hábil pretendido.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

7.2.1 advertência;

7.2.2 multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

7.2.3 impedimento de licitar e contratar;

7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho,401 – Centro –Campos Altos –MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.12 Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Campos Altos - MG e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

7.13 Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

7.14 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

7.15 Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.camposaltos.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

7.16 As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

7.17 Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

7.18 Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

7.19 Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

7.20 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

7.21 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.22 Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

8.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

8.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 Inderizações e multas.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho,401 – Centro –Campos Altos –MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

8.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

9.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.37.01.04.122.0056.2086.3.3.90.36.00

Ficha: 582

Fonte: 1.500.000.0000

Recurso Próprio

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA

02.37.01.04.122.0056.2086.3.3.90.39.00

Ficha: 583

Fonte: 1.500.000.0000

Recurso Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo está de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei Nº 14.133/2021.

11.3 Fica eleito o FORO da Comarca de Campos Altos/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

11.4 E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campos Altos - MG, 19 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho,401 – Centro –Campos Altos –MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal
Contratante

Trix Engenharia Eletrica Ltda
CNPJ: 35.458.932/0001-67
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

*Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG
CNPJ 18.298.190/0001-30
Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho,401 – Centro –Campos Altos –MG
CEP: 38.970-000
Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br*





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VICENTE DE PAULO MATEUS - PREFEITO**,
CPF: 231.79*. **6- *5 em **19/02/2026 13:29:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13X5.0W29.703Z.987K.4005, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **33C.692** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **PAULO JUNIOR DA SILVA**, CPF: 094.17*. **6- *6 , em **19/02/2026 - 13:11:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 1347.6311.8283.157A.0081

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

